



PROC. Nº SRN-01000815/16

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 744/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000815 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBITÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

EMENTA: *Indefere o pleito; Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral e Cancelar a ART 00019129808945015117*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: SRN-01000815/16 – Art. 6º da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, NA RUA DA ALEGRIA, CENTRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral e suas devidas atualizações; e 3. Cancelar a ART 00019129808945015117. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO 01003023/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 743/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01003604/19
ASSUNTO : DENUNCIA
INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

EMENTA: *Determina o arquivamento do processo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a denúncia protocolado sob o N° **PRO-01003023/17**, em face do Eng. Mec. JOAQUIM BORGES – por exorbitância de atribuição quando da execução de serviços de escavação, reaterro e compactação de solo e piso em laje de concreto armado; Considerando que a Fiscalização tomou as providências cabíveis quanto a autuação devida e informando que a empresa responsável já havia apresentado ART referente a atividade de mecânica e anexa auto de infração ao processo, no tocante as atividades de engenharia civil; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, **arquivar o processo**. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO 01003604/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 742/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01003604/19
ASSUNTO : DENÚNCIA
INTERESSADO : CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI – CAU-PI

EMENTA: *Acata a Denúncia e encaminha à Comissão de Ética do CREA-PI.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a denúncia protocolado sob o Nº **PRO-01003604/19** apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, em face do Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR – por apropriação de projeto arquitetônico residencial com dois pavimentos datado de março de 2015 de autoria das arquitetas Christine BARbosa Salviano e Danielle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo; Considerando Resolução 1004/03 do CONFEA – que adota o Código de Ética Profissional dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, **acatar a Denúncia e encaminhar o processo para Comissão de Ética - CREA-PI** para instrução e apreciação das infrações ao Código de Ética do profissional Eng. Civ. Francisco das Chagas Vieira Junior. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO 01009096/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 741/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01009096/19
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS
INTERESSADO : EDER DAN BENVINDO VIEIRA DE MORAIS

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obra-serviço protocolado sob o Nº PRO-01009096/19; Considerando as disposições da Resolução 1050/13 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o profissional não comprovou a efetiva participação na execução da obra; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento pleito, e anulação da ART 0007167927105003817. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° URC-01000015/18

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 740/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : URC-01000015/18 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : PAULO DALTO NETO

EMENTA: *Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo*

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: **URC 01000015/18 - Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL**; referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA-PI, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRADA VICINAL LIGANDO A PI-247 A SEDE DA FAZENDA CHAPADAO DO CEU COM 15 KM DE EXTENSÃO (APROX.); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que foi regularizado o fato gerado do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo e suas devidas atualizações.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° COR-01000044/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 739/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000044/17 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : E & A CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo*

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: **COR-01000044/17 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA**; referente OBRA CONFORME ART 00019105411765006217 RT LUCAS DANTAS SALES.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- CONFEA; Considerando que foi regularizado o fato gerado do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo e suas devidas atualizações.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº COR-01000052/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 738/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000052/17 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : UBIRAJARA LUSTOSA DE CARVALHO

EMENTA: *Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: **COR-01000052/17 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA**; referente: *OBRA LOCALIZADA NA RUA LUIS CUNHA NOGUEIRA 154 QUADRA I LOTEAMENTO MATA PASTO- ART 00014003470335242217 RT UBIRAJARA LUSTOSA DE CARVALHO.*; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- CONFEA; Considerando que foi regularizado o fato gerado do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo e suas devidas atualizações.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N°THE-01001492/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 737/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001492 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : MARCUS HENRIQUE DO NASCIMENTO FONTENELES

EMENTA: *Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo*

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01001492/17 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA; referente: MONTAGEM DE UM TETO - ESTRUTURA METALICA.- PIO IX - TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-CONFEA; Considerando que foi regularizado o fato gerado do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo e suas devidas atualizações.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000353/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 736/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000353/19 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBITÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE PACHECO BEZERRA

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000353/19 – Art. 6º da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: ART N 00019014041455083917. REFERENTE AO PARCELAMENTO DO SOLO DE UM LOTEAMENTO DENOMINADO "JOSÉ DA LUZ", COM ÁREA TOTAL DE 28.422,51m² (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS, CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS), SITUADO NO BAIRRO PAQUETÁ, MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PI, COM ÁREA DOS LOTES DE 14.742,68m², ÁREA DOS LOGRADOUROS DE 4.095,34m², ÁREA VERDE DE 8.567,56m², ÁREA INSTITUCIONAL DE 1.016,93m², 06 QUADRAS E 47 LOTES.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional tem atribuição definida pelos artigos 7º e 25 da Res. 218/73, do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000375/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 735/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000375/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBITÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE PACHECO BEZERRA

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000375/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: ART N 00019014041455080317/2016. PARCELAMENTO DO SOLO DE UM LOTEAMENTO DENOMINADO "MONTE SANTO", COM ÁREA TOTAL DE 25.000,00 m² (VINTE E CINCO MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NO POVOADO MONTE SANTO, DATA CURRALINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO PICOS - PI, COM ÁREA DOS LOTES DE 13.881,90 m², ÁREA DOS LOGRADOUROS DE 7.168,10 m², ÁREA VERDE DE 2.500,00 m², ÁREA INSTITUCIONAL DE 1.450,00 m², 05 QUADRAS E 48 LOTES.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional tem atribuição definida pelos artigos 7° e 25 da Res. 218/73, do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000365/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 734/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000365/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBITÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE PACHECO BEZERRA

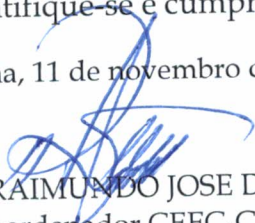
EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000365/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – *profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro*; referente: ART N 00019014041455091617. REFERENTE AO DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO, LOCALIZADO NO LUGAR PEDRA GRANDE (KM 1 DA SEDE) - ZONA SUBURBANA - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, DE PROPRIEDADE DO SR. VALDEMAR ANTÔNIO VIEIRA, PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI. ÁREA TOTAL: 57.511,00 m². ÁREA DESMEMBRADA: 1.000,00 m². PERÍMETRO: 130,00 m; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional tem atribuição definida pelos artigos 7º e 25 da Res. 218/73, do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria:** **1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Absteve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000357/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 733/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000357/19 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBITÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000357/19 – Art. 6º da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: ART N 00019006967115239117/2015. SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS MEDINDO UMA ÁREA DE : (08 Hectares: 18 Ares : 71,70 Centiares) - e ou A= 81.871,70m². TENDO COMO FINALIDADE A REALIZAÇÃO DE UM LOTEAMENTO. CONTENDO AS SEGUINTE DESCRICÕES: QUADRAS 13 - LOTES 186-ZONA RURAL- GEMINIANO- ESTADO: PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000355/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 732/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000355/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBITÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000355/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: ART N 00019006967115230917/2015. SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRA. COM UMA ÁREA TOTAL : 11 Hectares: 00 Centiares: 00 Ares) e PERÍMETRO de P= 2.694,64m. PROPRIETÁRIO(S): CARLOS ALBERTO BEZERRA ALENCAR - C.P.F: 077.155.283-15 & JOVIANO BEZERRA de ALENCAR FILHO - C.P.F: 244.544.783-68. LOCALIZAÇÃO: BOA VISTA, na DATA CURRALINHO. MUNICÍPIO: PICOS. ESTADO: PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000380/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 731/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000380/19 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBTÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000380/19 – Art. 6º da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: ART N 00019014041455081517/2016. PARCELAMENTO DO SOLO DE UM LOTEAMENTO DENOMINADO "MONTE SANTO", COM ÁREA TOTAL DE 27.000,00 m² (VINTE E SETE MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NO POVOADO MONTE SANTO, DATA CURRALINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO PICOS - PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000372/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 730/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000372/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBTÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do proceso

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000372/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: ART N 00019006967115152917. SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRA MEDINDO A= 19:01:00(19 HECTARES: 01 ARES: 00 CENTIARES) e PERÍMETRO DE 7.288,00m. PROPRIETÁRIO: CLAUDIO LUIZ IBIAPINO. ÁREA: A= 19:01:00(19 HECTARES: 01 ARES: 00 CENTIARES). PERÍMETRO: 7.288,00m. LOCALIZAÇÃO: CACIMBINHA. MUNICÍPIO: GEMINIANO. ESTADO: PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000368/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 729/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000368/19 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBTÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000368/19 – Art. 6º da Lei 5194/66 – *profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro*; referente: ART N 00019006967115264317/2016. SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS. LOCALIZAÇÃO CABECEIRAS. MEDINDO UMA ÁREA DE : A= (10 Hectares: 22 Ares: 70 Centiares) e PERÍMETRO P= 1.921,90m (Metros Linear). PROPRIETÁRIO: ROBERTO BRENER - CPF: 054.934.967-71.IPIRANGA SO PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000364/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 728/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000364/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBTÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000364/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – *profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro*; referente: ART N 00019006967115248417. SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS MEDINDO UMA ÁREA DE : (17 Hectares: 22 Ares : 00 Centiares) e PERÍMETRO de P= 2.139,63m - ZONA RURAL- GEMINIANO - PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000366/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 727/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000366/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBTÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-0100366/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – *profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro*; referente: ART N 00019006967115263217/2016. SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS MEDINDO UMA ÁREA DE : A= 19 Hectares : 29 Ares : 00 Centiares - e PERÍMETRO P= 204,74m (Metros Linear). PROPRIETÁRIA: ANTÔNIA MARIA de MOURA - CPF: 107.791.898-41. NA LOCALIDADE "CACIMBINHA", NO MUNICÍPIO DE GEMINIANO, NO ESTADO DO PIAUÍ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000358/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 726/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000358/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBTÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000358/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – *profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro*; referente: ART N 00019006967115239117/2015. SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS MEDINDO UMA ÁREA DE : (08 Hectares: 18 Ares : 71,70 Centiares) - e ou A= 81.871,70m². TENDO COMO FINALIDADE A REALIZAÇÃO DE UM LOTEAMENTO. CONTENDO AS SEGUINTE DESCRITÕES: QUADRAS 13 - LOTES 186.- ZONA RURAL DE GEMINIANO- ESTADO: PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por maioria: 1. Defeerir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, e Pablo Kennedy Santana Santos; Abstve-se de votar Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000362/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 725/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000362/19 – *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL (EXORBTÂNCIA)*
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : Eng Civ. JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito, com cancelamento do auto de infração e arquivamento do proceso

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa de que trata o processo: THE-01000362/19 – Art. 6º da Lei 5194/66 – profissional que exorbita das suas atribuições de seu registro; referente: ART N 00019006967115204417.SERVIÇO DE MEDIÇÃO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE MEDIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRA. COM UMA ÁREA TOTAL : (65 Hectares: 48 Ares: 97 Centiares) e PERÍMETRO DE 4.217,07m. PROPRIETÁRIO: JOSÉ EULÁLIO MARTINS. LOCALIZAÇÃO: CANTO DO UMBUZEIRO, na DATA SUSSUAPARA. MUNICÍPIO: SUSSUAPARA. ESTADO: PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o conteúdo da ART em análise; Considerando que o profissional não fez uso de ferramenta de georreferenciamento, mas apenas levantamento planimétrico; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito; 2. Cancelar o Auto e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo e Pablo Kennedy Santana Santos; Absteve-se de votar o Eng. Civ. Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000168/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 724/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000168/19 – *infringência ao Art. 59° da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI*

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000168/19 **POLIMX CONCRETO LTDA – CNPJ/CPF 29067113037197**

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000168/19 – Art. 59° da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, referente: INDUSTRIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MATERNIDADE-SÃO CRISTÓVÃO-TERESINA-PI); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - POLIMX CONCRETO LTDA – CNPJ/CPF 29067113037197, por infringência ao art. 59° da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente.. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000193/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 723/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000193/19 – *infringência ao Art. 59º da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000193/19
JESSICA BRENDA MOURA – CNPJ/CPF 24464567000187

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000193/19 – **Art. 59º da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL**, referente: CONSTRUÇÃO DE CASAS RESIDENCIAIS) NA JURISDIÇÃO DO CREA PI) SEM REGISTRO-AGUA BRANCA-PI); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - JESSICA BRENDA MOURA – CNPJ/CPF 24464567000187, por infringência ao art. 59º da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente..** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000144/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 722/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000144/19 - *infringência ao Art. 59° da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000144/19
F F ANDRADE NETO - CNPJ/CPF 03269285000159

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000144/19 – Art. 59° da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, referente: MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA-PORTICO, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO, PORTICOS, CAMAROTE, SONORIZAÇÃO PARA O CARNAVAL 2019 NO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - F F ANDRADE NETO – CNPJ/CPF 03269285000159, por infringência ao art. 59° da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente.. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000362/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 721/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000362/19 – *infringência ao Art. 59º da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000362/19 POTIGUAR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – CNPJ/CPF 11148214000126

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000362/19 – Art. 59º da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS WC'S QUÍMICOS PARA O EVENTO DE FESTIVAL DE VERÃO DE PEDRO II 2019.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/66- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - POTIGUAR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – CNPJ/CPF 11148214000126, por *infringência ao art. 59º da Lei 5194/66*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente.. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO 01004322/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 720/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01004322/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01004322/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 719/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01017019/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : VERTICE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO LTDA

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01017019/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro do VERTICE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívís: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO 01019638/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 677/19
DECISÃO : N° 718/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01019638/19
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS
INTERESSADO : ENOQUE ELESBÃO DA COSTA VALLE

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obra-serviço protocolado sob o N° PRO-01019638/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada na Resolução 1050/13 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que foi no processo consta: atestado da construtora declarando que o profissional participou da obra e atestado de conclusão da obra emitido pelo DER-PI, ART e pagamento de taxa e pagamento de taxa devida para análise da solicitação do profissional; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO 01019639/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 717/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01019639/19
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS
INTERESSADO : ENOQUE ELESBÃO DA COSTA VALLE

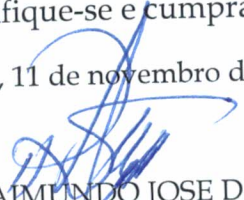
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obra-serviço protocolado sob o Nº PRO-01019639/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada na Resolução 1050/13 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que foram apresentados: atestado da construtora declarando que o profissional participou da obra e atestado de conclusão da obra emitido pela Secretaria de Obras do Piauí, ART e pagamento de taxa devida para análise da solicitação do profissional; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO 010206652019

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 677/19
DECISÃO : Nº 716/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01020665/19
ASSUNTO : REGISTRO DE CONSORCIO
INTERESSADO : CONSÓRCIO GIDP LAGOAS

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01020665/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro do CONSÓRCIO GIDP LAGOAS, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, , Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, , Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de novembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI